PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

O Município de São Bento Abade – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.877.176/0001-29, através de seu Agente de contratação e equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria do ano de 2025, torna público que fará realizar credenciamento de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE COLOTOMIA, COLORRAFIA, ANORRETOMIOCTOMIA, conforme itens descritos no presente Edital, sendo o atendimento direcionado pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente de São Bento Abade – MG" para realizarem, mediante contrato específico de prestação de serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1O presente edital tem por objeto o credenciamento de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE COLOTOMIA, COLORRAFIA, ANORRETOMIOCTOMIA, conforme itens descritos no presente Edital, sendo o atendimento direcionado pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente de São Bento Abade – MG."

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Reduzido 198-02.07.01-3390.39.00-10.301.0210-4.039-1.500.95

3. DOS ANEXOS

3.1 Anexo I – Termo de Referência;

3.2 Anexo II – Pedido de Credenciamento

3.3 Anexo III – Ficha Cadastral;

3.4 Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

3.5. Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

3.6. Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO §4º DO ART. 26 DA LEI 8.080/90

3.7. Anexo VII – Minuta de contrato

4. DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

4.1O edital de credenciamento ficará aberto a partir do dia 17 de julho de 2025, e permanecerá aberto, desde que suas condições sejam mantidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

4.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede da Prefeitura de São Bento Abade, sito à Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro, de segunda a sexta-feira, das8h às 17h ou através do e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados;

4.3O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG: https://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste processo de Credenciamento 02/2025 da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - Minas Gerais:

5.1.1 Matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as disposições das Instruções Normativas do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

5.1.2A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.1.3 As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

5.2.1 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

5.2.2 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

5.2.3 Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

5.2.4 Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a “Documentação de Habilitação”, no prazo estabelecido no item 4.1. deste edital ou através do e-maillicitacao@saobentoabade.mg.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas; enquanto este edital permanecer aberto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

6.2 As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1. deste edital não serão objeto de análise;

6.3 No invólucro deverá constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG
PROCESSO 078/2025 – INEXIGIBILIDADE 022/2025
CREDENCIAMENTO 002/2025
DOCUMENTOSDEHABILITAÇÃO
Proponente: Cidade:_____UF:_____CPF:

6.4 As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.1., serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros ou e-mails, no Departamento de Licitações do Município de São Bento Abade, situado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

6.4.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pela Equipe de apoio e divulgados no site do Município: https://www.saobentoabade.mg.gov.br/não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

6.5A equipe de apoio procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.6O Agente de contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.7 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a equipe de apoio lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site https://www.saobentoabade.mg.gov.br/

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Deverão ser apresentados os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto;

7.2 Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela equipe de apoio, mediante a exibição dos originais;

7.3 Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da equipe de apoio;

7.4 Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de contratação ou pela equipe de apoio.

7.5 Os documentos a serem apresentados são:

HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5. 1 - Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador ou responsável pela empresa;

7.5.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.5.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

7.5.3.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária à apresentação do primeiro contrato social.

7.5.3.2 - Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

7.5.3.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

7.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL ETRABALHISTA

7.5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.5.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou a sede do licitante;

7.5.6. Prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal, esta última da sede da proponente;

7.5.7 - Certidão conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;

7.5.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal -CEF;

7.5.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

QUALIFICAÇÃOECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.10 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 90 (noventa) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.11. Alvará de funcionamento ou documento similar, do Município sede ou da Filial que emitirá a Nota

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

Fiscal/Fatura, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto deste edital;

7.5.12. Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do contratado;

7.5.13. Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional do profissional ou profissionais responsáveis pela prestação dos serviços e emissão de laudos;

7.5.14. Comprovação do vínculo do (s) profissionais responsável (is) pela prestação do serviço, através de contrato social, carteira de trabalho devidamente registrada – CTPS ou contrato de prestação de serviços.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em **ANEXO IV**.

8.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme **ANEXOV**.

8.3. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do§ 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, conforme **ANEXO VI**;

8.4A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.5 As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

Documentos de Habilitação

9.1 Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da equipe de apoio.

9.2O agente de contratação e a equipe de apoio examinarão a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação através de ata publicada no sie do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.3 Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da equipe de apoio, comprometam seu conteúdo.

9.4 Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da equipe de apoio de Licitação, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados.

9.4.1. A documentação poderá ser complementada, até que se finde o processo de credenciamento de cada licitante

9.5O agente de contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

9.6 No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1A Prefeitura Municipal de São Bento Abade convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2 Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1 Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no site do Município.

1**0.2.2**O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.3O credenciado receberá um email no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura;

10.2.4 Para assinatura do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

10.2.4.1 Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.2.5 Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1O licitante credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, através do e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.2O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

11.3O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Prefeitura de São Bento Abade qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.5 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do CONTRATADO e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

11.6O Termo de Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14133/2021.

11.7A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias. Hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12. DOS PRAZOS

12.1O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses;

12.2 Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13. DA GESTÃO

13.1A gestão do credenciamento será realizada pelo Departamento Municipal de Saúde, sendo o mesmo responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos, de acordo com o Decreto Municipal;

13.2A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme Decreto Municipal;

14. DAS SANÇÕES

14.1 As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2 Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

14.2.5Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6 Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8 Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2 Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3.2.2. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

14.3.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos este Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

14.6A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

14.7 As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pela prefeitura ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

15.1 Os recursos deverão:

15.1.1 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

15.1.2 Ser encaminhados ao Agente de contratação;

1**5.1.3**Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

15.2Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

15.3 Ser protocolados no Departamento de Compras e licitações, situado à Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro, São Bento Abade /MG– CEP 37.407-000, ou encaminhados pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br no horário das 8h às 17 h;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

16.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

16.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

16.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

16.5 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no Departamento de Compras e licitações, situado à Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro, São Bento Abade /MG– CEP 37.407-000, ou encaminhados pelo e-mail licitacao@saobentoabade.mg.gov.br no horário das 8h às 17 h.

16.6Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

1**6.7**Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

1**6.8**O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.9A Prefeitura Municipal de São Bento Abade não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias

deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

1**6.10**Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico https://www.saobentoabade.mg.gov.br/site, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

São Bento Abade, 15 de julho de 2025

Agente de contratação

Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOOBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem como objeto o credenciamento de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE COLOTOMIA, COLORRAFIA, ANORRETOMIOCTOMIA, conforme itens descritos no presente Edital, sendo o atendimento direcionado pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente de São Bento Abade – MG".

1.2. Os valores foram oriundos de cotações realizadas com empresas do ramo, e será contratado o serviço, pelos interessados em se credenciar no menor valor encontrado.

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE COLOTOMIA, COLORRAFIA, ANORRETOMIOCTOMIA.	SV	10	5.998,00	59.980,00

1.3. Todos os custos com a prestação do serviço estão inclusos no valor cotado do serviço que deverá ser prestado na sede da Contratada.

1.4. As quantidades não são vinculativas, tratando-se de credenciamento, podendo e devendo ser contratados **de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde para atender as demandas da população**.

1.5. Descrição dos serviços a serem prestados:

* Internação: 1 (uma) diária;

* Bloco cirúrgico;

* SADT;

* Materiais, equipamentos e medicamentos;

* Cuidados de enfermagem;

* Alimentação do paciente e acompanhante;

* Serviços do cirurgião e do anestesista.

2. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 Pelos serviços prestados, a Prefeitura Municipal realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.

2.2 O Município de São Bento Abade – MG pagará pelos serviços prestados, os preços unitários das dos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

multiplicados pelos valores unitários, dos serviços efetivamente realizadas, conforme relatório mensal do Chefe do Departamento Municipal de Saúde, pagos mensalmente.

2.3 A Prefeitura Municipal somente pagará as licitantes credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, Tributos Federais e Dívida Ativa e ainda o CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

2.4. O credenciamento poderá ser realizado em quaisquer quantidades, considerando a necessidade e urgência do Município, não sendo obrigatória a contratação.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO INTERESSE DECREDENCIAR

3.1O presente credenciamento ficará aberto a partir de sua publicação, podendo neste período as licitantes interessadas protocolizar seus documentos junto à Equipe de apoio para análise e contratação com o Município de São Bento Abade –MG.

3.2 As licitantes interessadas que solicitar seu CREDENCIAMENTO deverão encaminhar os documentos exigidos no item 3 deste edital, para análise e deferimento.

4. DASRESPONSABILIDADES

4.1 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as internações dos pacientes encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, constantes nos pedidos dos médicos e os plantões conforme solicitação;

4.1.2A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

4.1.3 As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro, impostos incidentes sobre os serviços, instrumentos, materiais, medicamentos, anestesia, e demais serão de responsabilidade da licitante Credenciada e deverão ser incluídos no preço global;

4.1.4 Executar com zelo e diligência o serviço proposto, sem prejuízo da qualidade necessária;

4.1.5 Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

4.1.6 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de São Bento Abade, por meio do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

4.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.1.8 Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou quem este determinar;

4.1.9 Prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

4.1.10 Realizar a prestação de serviço objeto deste edital, em sua integralidade;

4.1.11 Proporcionar aos profissionais determinados pela contratante condições para acompanhar os serviços prestados, inclusive acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitando o Código de Ética Profissional.

4.1.12 Vedado exigir dos familiares ou responsáveis pelos pacientes à assinatura de documentos relativos ao tratamento, bem como a cobrança de despesas indiferentes do contratado neste procedimento, sob pena de ajuizamento pelas cobranças indevidas e descredenciamento dos serviços.

4.2 Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE:**

4.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;

4.2.2 Realizar o pagamento conforme previsto neste edital;

4.2.3 Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

4.2.4 Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

4.2.5 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;

4.2.6 Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS - Imposto Sobre Serviços.

4.2.7 Periodicamente vistoriar as condições e a prestação dos serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

4.2.8 Fazer o encaminhamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS para atendimento, através do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

4.2.9 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;

4.2.10 Manter o controle do número de vagas disponíveis, encaminhando o paciente de acordo com a disponibilidade de vagas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 078/2025 - Inexigibilidade Nº 022/2025

Credenciamento 02/2025

OBJETO: credenciamento de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE COLOTOMIA, COLORRAFIA, ANORRETOMIOCTOMIA" conforme itens descritos no presente Edital, sendo o atendimento direcionado pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente de São Bento Abade – MG.

Através da presente, credenciamos o ....., portador do RG Nº ..... e CPF Nº ....., a participar do Processo Administrativo Nº 078/2025, Inexigibilidade 022/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, data

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

ANEXO III - FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ Nº:	**INSC. ESTADUAL:**	**INSC. MUNICIPAL:**
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:		**ESTADO:**
CEP:	**E-MAIL:**	
CONTATO:	**TELEFONE:**	
COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA		
NOME:	**CPF Nº:**	**FUNÇÃO:**
NOME:	**CPF Nº:**	**FUNÇÃO:**
NOME:	**CPF Nº:**	**FUNÇÃO:**
NOME:	**CPF Nº:**	**FUNÇÃO:**
RESPONSÀVEIS TÉCNICOS		
NOME:		**CRM Nº:**
NOME:		**COREN Nº:**
NOME:		**CRP Nº:**
DOS SERVIÇOS		
OBJETO DO SERVIÇO:		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025- INEGIBILIDADE 022/2025

(Razão Social da licitante) ....., inscrito no CNPJ Nº ....., sediada na ....., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de São Bento Abade - MG, no Processo Licitatório Nº 078/2025, Inexigibilidade nº 022/2025, que **não** incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente. Local, data

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº
_____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

D E C L A R AÇ Ã O

(Razão Social da licitante) ....., inscrito no CNPJ Nº ....., sediada na ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente. Local, data

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE
Folha Nº

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO §4º DO ART. 26 DA LEI 8.080/90

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 078/2025 - INEXIGIBILIDADE 022/2025

D E C L A R AÇ Ã O

(Razão Social da licitante) ....., inscrito no CNPJ Nº ....., sediada na ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, os proprietários, administradores e dirigentes da presente empresa não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Por ser verdade, firma a presente. Local, data

Assinatura do Representante Legal

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 078/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de São Bento Abade - MG e xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O Município de São Bento Abade, Estado de Minas Gerais, Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/00001-xx, com sede administrativa na Rua Odilon Gadben dos Santos, nº 01, centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Eneias Machado de Souza, ..., denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, ..., neste ato representado por ....., denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos do Processo Adminsitrativo N° 078/2025, Inexigibilidade Nº 022/2025, observadas as disposições do §1º, do Art. 199, da Constituição Federal; Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato o credenciamento de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE COLOTOMIA, COLORRAFIA, ANORRETOMIOCTOMIA" conforme itens descritos no presente Edital, sendo o atendimento direcionado pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente de São Bento Abade – MG.

1.2 Os serviços prestados serão realizados na sede da contratada, pelas credenciadas e serão pagos conforme os valores estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência deste processo.

1.3 Dos valores a serem pagos as licitantes credenciadas serão descontados, INSS, IR-Imposto de Renda e ISS-Imposto Sobre Serviços.

1.4 Todas as despesas relativas à prestação de serviços, contribuição previdenciária, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das licitantes credenciadas.

1.5É parte deste contrato o edital e a proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados serão pagos à CONTRATADA, pelo Município de São Bento Abade – MG, de acordo com o número de serviços realizados, multiplicados pelo valor fixado, considerando os valores unitários constantes no termo de referência, Anexo a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente através da Tesouraria do Município realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante

apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.

3.2 O Município de São Bento Abade – MG pagará pelos serviços prestados, os preços unitários dos serviços realizados multiplicados pela quantidade realizada. O Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente somente pagará as licitantes credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e ainda o CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

3.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE E PREÇOS

4.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.

4.2 Índice estabelecido para reajuste: IPCA

4.3 O equilíbrio econômico-financeiro será garantido na forma da lei, desde que apresentados os documentos comprobatórios:

a) Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.

b) Para análise do segundo equilíbrio econômico-financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.

4.4 Durante as negociações, a(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada(s) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O Município através do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, de acordo com o Decreto Municipal.

5.2 A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

5.3 A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

5.4 A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de São Bento Abade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

6.2 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando a internação dos pacientes indicados pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, constantes nos pedidos e justificativas dos médicos;

6.3 A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

6.4 As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade da licitante Credenciada e deverão ser incluídos no preço global;

6.5 Executar com zelo e diligência o serviço proposto, sem prejuízo da qualidade necessária;

6.6 Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

6.7 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de São Bento Abade, por meio do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

6.9 Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou quem este determinar;

6.10 Toda a prestação de serviço deverá ser realizada pelo profissional contratado indicado no credenciamento.

6.11 Prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização, necessários inerentes à prestação de serviços;

6.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seus empregados quando em serviço, respeitando a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, assim como as normas de higiene e segurança, cujos encargos responderá unilateralmente.

6.13 Realizar a prestação do serviço de acordo com a especialidade objeto deste edital;

6.14 Proporcionar aos profissionais determinados pela contratante condições para acompanhar os serviços prestados, inclusive acesso às instalações físicas e ao prontuário dos pacientes, respeitando o Código de Ética Profissional.

6.15 Prestar atendimento de qualidade a todos os usuários das Unidades de Saúde, conforme local e dias da semana definidos no contrato.

6.16 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

6.17 Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.18 O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

6.19 O credenciado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.20 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

6.21 Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

6.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.23 Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela CONTRATANTE.

6.24 Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;

7.3 Realizar o pagamento conforme previsto neste edital;

7.4 Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

7.5 Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

7.6 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;

7.7 Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS - Imposto Sobre Serviços.

7.8 Periodicamente vistoriar a prestação do serviço, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

7.9 Fazer o encaminhamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS a serem atendidos, através do Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

7.10 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados;

7.11 Manter o controle do número de vagas disponíveis, encaminhando os pacientes de acordo com a disponibilidade de vagas.

7.12 O credenciado deverá fornecer regularmente para o responsável pelo Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

8.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, à Prefeitura, apresentando as certidões conjunta de débitos federais e a

certidão do FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

9.1 O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

9.2 O Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente reserva-se o direito de exercer controle sobre a prestação dos serviços, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação dos pagamentos da CONTRATADA que tenham sido aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá notificar o Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

11.2 A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3 Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

12.4 Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

12.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto deste contrato os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido 198-02.07.01-3390.39.00-10.301.0210-4.039-1.500.95

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com o Art. 78 - I da Lei Federal 14133/22021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através do Processo Licitatório Nº 078/2025, Credenciamento Nº 002/2025, ao qual está vinculado.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Corações, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Município São Bento Abade, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE
xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:
1. Nome:
Assinatura:
Documento:
2. Nome:
Assinatura:
Documento: